



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

DESPACHO N.º 049-2025/GIOPE/STU-JOP

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025

A Senhora
Amanda Ferreira
Coordenadora de Licitações – STU/JOP

Assunto: Solicitação de Revogação do Pregão Eletrônico – Necessidade de Saneamento do Termo de Referência e do Edital

Referência:

Prezada,

Submeto à apreciação dessa respeitável Comissão Permanente de Licitação a presente solicitação formal de revogação do Pregão Eletrônico nº 90012-2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada no âmbito da CBTU/STU-JOP.

Após criteriosa avaliação técnica conduzida pela área demandante, restou verificada a necessidade de saneamento do Termo de Referência e, por consequência, dos demais elementos do edital. Nesse sentido, expõem-se a seguir os fundamentos que motivam a presente solicitação.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A REVOGAÇÃO

A equipe técnica responsável pela concepção do Termo de Referência procedeu à reavaliação de suas premissas, ocasião em que foi constatado que determinado ponto essencial do documento demanda revisão, o qual seja:

- **INCLUIR** a exigência de comprovação de comunicação prévia de funcionamento à Secretaria da Segurança Pública Estadual (Art. 14, § 1º, da Lei 7.102/1983, incluído pela Lei 14.967/2024).

Essa correção possui impacto direto na viabilidade, segurança jurídica e competitividade do certame, razão pela qual devem ser consolidadas antes de qualquer nova publicação.

II – DO MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO PARA REVOGAÇÃO (ART. 71 DA LEI 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. No caso em apreço, o interesse público manifesta-se de modo claro e inequívoco, haja vista:

- a necessidade de revisão técnica para garantir que o objeto licitado atenda integralmente às necessidades operacionais da STU-JOP;

- a necessidade de assegurar maior competitividade, isonomia e segurança jurídica do certame;
- o risco de manutenção de um instrumento convocatório com inconsistências materiais e vícios procedimentais;
- a necessidade de preservar a continuidade dos serviços essenciais de vigilância patrimonial.

Nesse contexto, a revogação do pregão apresenta-se como medida prudente, razoável e juridicamente adequada, evitando a consolidação de um processo potencialmente falho e assegurando que a futura contratação seja realizada com maior precisão técnica e segurança jurídica.

III – DO PEDIDO FORMAL À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, a área demandante solicita a essa Comissão as seguintes providências:

- Revogar o Pregão Eletrônico nº 90012-2025, fundamentado no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente demonstradas;
- Proceder à devida comunicação aos licitantes, conforme ritos legais e regulamentares aplicáveis;
- Devolver o processo à área técnica para saneamento integral do Termo de Referência e dos documentos correlatos;
- Submeter o novo Termo de Referência à análise, aprovação e autorização da Administração Central da CBTU, conforme normativos internos, antes da republicação;

Após saneamento, proceder à reatualização dos atos preparatórios e posterior reabertura do certame em nova data.

Como mencionado, segue anexa a esta solicitação a íntegra da cadeia de e-mails pertinente às impugnações, manifestações técnicas e pareceres preliminares, a fim de subsidiar adequadamente a presente demanda.

A área técnica coloca-se à disposição para prestar informações adicionais, subsidiar tecnicamente os ajustes necessários e colaborar com todas as etapas subsequentes.

Documento assinado digitalmente
 **ITALO BEZERRA DE MENDONÇA**
Data: 02/12/2025 18:07:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ítalo Bezerra de Mendonça
Gerente Regional II - Operacional

Assunto: Re: Fwd: Fw: Re: Fw: Re: Fw: Fw: Solicitação de autorização de emissão de Termo de Aditivo ao CTR 023 2024
De: "Coordenacao Operacional de Licitacao e Compras STUJOP-CBTU" <colicjop@cbtu.gov.br>
Data: 02/12/2025, 13:51
Para: "Italo Bezerra de Mendonca" <ibezerra@cbtu.gov.br>
CC: "Iraneide" <iraneide@cbtu.gov.br>, jocianealves@cbtu.gov.br, pollyana.feliciano@cbtu.gov.br

Prezado GIOPE,
No tocante ao item 9.30, cabe dizer que a manifestação da COJUR segue a linha, já exposta, por esta COLIC, bastando uma retificação no Edital e AVISO no Compra.gov, como de praxe é realizado.
Quanto ao item comunicação prévia de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública, a devida retificação deve ser feita no TR, com todas as demais alterações pertinentes.
Ocorre que modificando o TR teremos que revogar tal pregão e iniciar um outro processo com a confirmação dos atos pela AC.

Caso seja necessário, de fato, a alteração do TR preciso que a área técnica encaminhe um Despacho, para a COLIC, solicitando a revogação do pregão visando retificação do TR em questão.

Aguardo vossa manifestação.

[CBTU](#)

Amanda Ferreira

Coordenação de Licitação e Compras - João Pessoa
Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Em 02/12/2025 às 12:48 horas, ibezerra@cbtu.gov.br escreveu:

Prezadas
Segue posicionamento conclusivo a respeito da impugnação impetrada pela licitante;
De acordo com a manifestação jurídica, favor realizar retificação do edital quanto ao item 9.30.4, bem como, incluir a exigência de comprovação de comunicação prévia de funcionamento à Secretaria da Segurança Pública Estadual (Art. 14, § 1º, da Lei 7.102/1983, incluído pela Lei 14.967/2024); Demais pedidos não acolhidos.

Sem mais

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fw: Re: Fw: Re: Fw: Fw: Solicitação de autorização de emissão de Termo de Aditivo ao CTR 023 2024
Data: Tue, 02 Dec 2025 12:04:15 -0300
De: Pollyana Nobrega Honorio Feliciano <pollyana.feliciano@cbtu.gov.br>
Responder a: Pollyana Nobrega Honorio Feliciano <pollyana.feliciano@cbtu.gov.br>
Para: Italo Bezerra de Mendonca <ibezerra@cbtu.gov.br>

1. RELATÓRIO

O presente expediente atende à solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela Área Demandante (GIOPE), referente à Impugnação apresentada pela empresa *PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA*, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025.

A Impugnante suscita a necessidade de correção de pontos do Edital, com destaque para a alegada violação ao *Art. 67 da Lei 14.133/2021* (exigência de atestados impertinentes) e a *ausência da exigência de comprovação de comunicação prévia da empresa junto à Secretaria de Segurança Pública Estadual*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Qualificação Técnica Impertinente e Violação ao Art. 67 da Lei 14.133/2021 (Item 9.30.4)

A impugnante alega a suposta ausência de pertinência técnica do item 9.30.4 (exigência de serviços de limpeza e conservação) e a consequente violação ao Art. 67 da Lei 14.133/2021.

É preciso dispor que no Termo de Referência ? Anexo ao Edital, *item 10.1*, especifica de forma clara e inequívoca a pertinente Qualificação Técnica, estabelecendo, assim, todas as obrigações técnicas que deverão ser apresentadas pela Licitante, relacionadas à vigilância.

Nesse contexto, entende-se que o item 9.30.4 do Edital constitui *mero erro material*, não sendo capaz de gerar dúvida razoável quanto à

qualificação técnica da futura contratação. Ressalta-se que a interpretação do instrumento convocatório deve ser feita de forma sistemática e integrada, privilegiando o conteúdo predominante e coerente do conjunto documental.

Destaca-se que, consoante o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o erro material que não compromete a compreensão do objeto pode ser sanado administrativamente, não sendo causa suficiente para anulação ou republicação do Edital, especialmente quando o documento anexo (Termo de Referência) esclarece adequadamente o conteúdo técnico. O TCU reforça ainda que deve ser evitada a adoção de medidas desproporcionais ou que acarretem retrocesso injustificado do processo licitatório, em afronta ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

No caso em tela, o equívoco é de fácil identificação e correção pela Administração. Portanto, o pedido de supressão do item 9.30.4 é *PROCEDENTE*, mas a correção deve ocorrer mediante retificação formal, sem necessidade de republicação integral do Edital, pois não se verifica afronta aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia ou vinculação ao instrumento convocatório capazes de justificar o acolhimento da impugnação no sentido de anular o certame.

2.2. Da Exigência de Comunicação Prévia à Secretaria de Segurança Pública Estadual

A impugnante questiona a ausência, no edital, da exigência de comprovação da comunicação prévia da empresa junto à Secretaria de Segurança Pública estadual, vinculada às normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

Em estrita observância ao *Princípio da Legalidade* (Art. 37, CF), verificou-se que a *Lei Federal 7.102/1983*, que rege o setor de segurança privada, foi recentemente alterada pela *Lei 14.967, de 20 de maio de 2024*. Tal alteração incluiu o *§ 1º ao Art. 14*, estabelecendo um *dever legal acessório* para as empresas de segurança:

/?§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do caput, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada *deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*?/

Sendo esta uma obrigação imposta por Lei Federal, sua comprovação se torna um requisito de regularidade legal do licitante, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/2021. A omissão do requisito no Edital configura vício que deve ser sanado.

Assim, a alegação da Impugnante é *PROCEDENTE*, devendo o Edital ser retificado para incluir a exigência.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e com base na análise jurídica realizada, conclui-se que a Impugnação apresentada deve ser *PARCIALMENTE ACOLHIDA* (DEFERIDA PARCIALMENTE), sendo a seguinte a orientação para o prosseguimento:

1.

ACOLHIMENTO INTEGRAL da alegação referente à comunicação à SSP: Recomenda-se a *RETIFICAÇÃO* do Edital para *INCLUIR* a exigência de comprovação de comunicação prévia de funcionamento à Secretaria de Segurança Pública Estadual (Art. 14, § 1º, da Lei 7.102/1983, incluído pela Lei 14.967/2024).

2.

ACOLHIMENTO INTEGRAL da alegação referente à qualificação técnica: Recomenda-se a *RETIFICAÇÃO* do Edital para *SUPRIMIR INTEGRALMENTE* o Item 9.30.4, mediante aviso de retificação formal, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,
Pollyana Nóbrega Feliciano
Coord. Jurídica (COJUR)
Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (STU-JOP)
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
Pça Napoleão Laureano, Varadouro - 58.010-540 - João Pessoa/PB
(83) 3241-4240 / (83) 98190-1111
pollyana.feliciano@cbtu.gov.br
----- Mensagem encaminhada -----
De: "Italo Bezerra de Mendonça" <ibezerra@cbtu.gov.br>
Data: 25/11/2025 09:39
Assunto: Re: Fw: Re: Fw: Fw: Solicitação de autorização de emissão de Termo de Aditivo ao CTR 023 2024
Para: "Superintendencia de Trens Urbanos de Joao Pessoa" <stujop@cbtu.gov.br>, pollyana.feliciano@cbtu.gov.br

Prezado

Segue, em anexo, manifestação da área demandante visando atendimento as recomendações contidas no PARECER JURÍDICO N° 131/2025/ /GAJUR/P;

Sem mais

Em 24/11/2025 13:38, Superintendencia de Trens Urbanos de Joao Pessoa escreveu:

> Prezados(as),. boa tarde!
> Encaminho Parecer da GAJUR, para atendimento às recomendações, tanto
> por parte da COJUR quanto por parte da COMAN/GIOPE.
> Cordialmente,
> *Daniel Rodrigues de Menezes*
> Chefe de Gabinete - STU/JOP
> Companhia Brasileira de Trens Urbanos
> Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa
> Praça Napoleão Laureano, 01 Varadouro
> João Pessoa
> *(83) 3241-4240/Ramal 323*
> *dmenezes@cbtu.gov.br*
> ----- Mensagem encaminhada -----
> De: "Marcos Cavalcanti de Moraes Sarinho" <marcos.sarinho@cbtu.gov.br>
> Data: 24/11/2025 10:47
> Assunto: Re: Fw: Fw: Solicitação de autorização de emissão de Termo de
> Aditivo ao CTR 023 2024
> Para: "Gabinete da Presidencia" <gab.cbtu@cbtu.gov.br>,
> "Superintendencia de Trens Urbanos de Joao Pessoa" <stujop@cbtu.gov.br>
> Com Cópia: "Claudia Regina de Souza Nascimento"
> <cnascimento@cbtu.gov.br>, "Eduardo Henrique de Castro"
> <eduardocastro@cbtu.gov.br>, matheus.araujo@cbtu.gov.br,
> "leticia.felix@cbtu.gov.br" <leticia.felix@cbtu.gov.br>
> Prezados, bom dia!
> Informo que o parecer referente ao processo em epígrafe foi
> devidamente inserido na nuvem.
> K:\STU-JOP\2025\3. Licitações e Contratos\4. Prorrogação CTR 023 2024
> - Manutenção e conservação de infraestrutura da Via Permanente da STU-JOP
> Att.,
>
> CBTU <<http://www.cbtu.gov.br>> <<http://www.cbtu.gov.br>>>
>
>
>
>
>
> *Marcos Sarinho*
>
> Companhia Brasileira de Trens Urbanos
>
> Edifício Confederação Nacional do Comércio ? CNC
> Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º
> andar ? Brasília - DF
>
> www.cbtu.gov.br <<http://www.cbtu.gov.br>> <<http://www.cbtu.gov.br>> <<http://www.cbtu.gov.br>>>
>
>
> Em 18/11/2025 às 12:03 horas, cnascimento@cbtu.gov.br escreveu:
>
> Prezado GAJUR,
> Segue o Parecer para sua aprovação e encaminhamento.
> Atenciosamente
>
> CBTU <<http://www.cbtu.gov.br/>> <<http://www.cbtu.gov.br/>>>
>
>
>
>
>
> *Cláudia Nascimento*
>
> Coordenação Técnica - Contratos - CEATO
>
> Companhia Brasileira de Trens Urbanos
>
> SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Bloco B, 12º andar
>
> 70041-902 - Brasília, DF
>
> cnascimento@cbtu.gov.br <<mailto:jeronimo.rosa@cbtu.gov.br>>
> www.cbtu.gov.br <<http://www.cbtu.gov.br>> <<http://www.cbtu.gov.br>> <<http://www.cbtu.gov.br>>>
>
> ----- Mensagem encaminhada -----
> De: "Gabinete da Presidencia" <gab.cbtu@cbtu.gov.br>
> Data: 30/10/2025 14:26
> Assunto: Fw: Solicitação de autorização de emissão de Termo de
> Aditivo ao CTR 023 2024

